

Diário da Serra



/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

R\$ 2,00

ANO XXVII - EDIÇÃO Nº 11.662 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 10 DE JULHO DE 2024

[www.diariodaserra.com.br]

TANGARÁ DA SERRA **Brígida Fischer** assume
presidência do Rotary Águas do Sepotuba **PÁGINA.5**



FOTO: DIVULGAÇÃO

TRÊS PESSOAS SÃO PRESAS SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO EM CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

EM 24 HORAS Um dos presos tem 65 anos e é condenado por abuso as netas **PÁGINA.6**

**MAIS 62 PESSOAS
DE TANGARÁ NA
LISTA DOS NOVOS
BENEFICIADOS
COM CNH
GRATUITA**
PÁGINA.2

**Finais dos
Jogos Abertos
de Tangará
da Serra
iniciam nesta
quarta-feira**
PÁGINA.4

**ALUNOS DA
ESCOLA MILITAR
RECEBEM
CERTIFICADO
DE GRADUAÇÃO
DO MAIS INGLÊS**
PÁGINA.5

**SEDE
DO
INSTITUTO
AMÁLIA
BARROS SERÁ
CONSTRUÍDA
EM CUIABÁ**

Área escolhida
é próxima
a Beira Rio

PÁGINA.3

FOTO: DIVULGAÇÃO



TIRENTULHO
LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA.



- Limpeza de Terrenos
- Locação de Máquinas
- Locação de Caçambas
- Almojarifado Móvel
- Demolições
- Terraplenagem
- Vendas de aterro
- Tanque De água

FONE: (65) 3326-2478
9687-2747

Av. Lions Internacional, n.º 220-W - Bairro Cidade Alta III

**DIÁRIO
HOJE**

COTAÇÃO
8 PÁGINAS
CADERNO B

DÓLAR
COMPRA: R\$ 5,42
VENDA: R\$ 5,42

EURO
COMPRA: R\$ 5,86
VENDA: R\$ 5,86

ARROBA DO BOI GORDO
TANGARÁ DA SERRA - MT
BOI: R\$ 202,55
VACA: R\$ 180,24

TEMPO
Sol com algumas nuvens.
Não chove.

MAX 31°
MIN 13°

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA

**CENTRAL DO
ASSINANTE**



FOTOGRAFE O
QR CODE AO LADO
E ACESSO A PÁGINA
DO SITE DO SEU JORNAL
DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326.4724

POR UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL RECICLE. PASSE ESTE JORNAL

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

JORNAL DIÁRIO DA SERRA
Propriedade da **AJOTA**
ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16
ISSN 22386467

REDAÇÃO
DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes Homs

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos
para o **whatsapp** do **DIÁRIO DA SERRA**
(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br



DEPARTAMENTO COMERCIAL
PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL
Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA
SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07
CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

ENDEREÇO: Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque
Mansões - 78302-028 Tangará da Serra-MT

TIRAGEM:1 MIL EXEMPLARES
CIRCULAÇÃO: Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenápolis, Nortelândia e Santo Afonso.
CENTRAL DO ASSINANTE:
(65) 3326-4724

f

@

/jornalds

MAIS 62 PESSOAS DE TANGARÁ DA SERRA NA LISTA DOS NOVOS BENEFICIADOS COM HABILITAÇÃO GRATUITA

O Governo de Mato Grosso publicou nesta terça-feira, 9, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos 2.064 convocados para a emissão gratuita da habilitação pelo Programa SER Família CNH Social, idealizado pela primeira-dama do Estado, Virginia Mendes.

Desse total, 62 pessoas são de Tangará da Serra. Os beneficiários devem comparecer a unidade do Detran munidos com documento oficial com foto e CPF, nos dias estipulados no edital, para iniciar o processo de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Serão realizadas a captura de imagem, coleta biométrica e assinatura.

O atendimento da Ciretran de Tangará da Serra será de segunda a sexta, das 8h às 16h, de 15 a 19 de julho de 2024. Os atendimentos serão realizados sem a necessidade de agendamento prévio, facilitando o acesso durante todo o dia, conforme as datas e horários estabelecidos.

“Essa terceira lista representa mais um passo significativo do



programa SER Família CNH Social, que está transformando vidas ao proporcionar oportunidades de inserção no mercado de trabalho”, ressaltou a primeira-dama de Mato Grosso, Virginia Mendes.

Ao todo, o programa SER Família CNH Social vai fornecer a primeira Carteira Nacional de Habilitação gratuitamente para 10 mil pessoas de baixa renda. Até agora, com essa convocação, serão 5.984 beneficiários.

Para Tangará da Serra serão, ao todo, 308 beneficiados. Até o momento, foram convocadas pouco mais de 180 pessoas para a abertura do processo.

CURTAS//

CÂMARA

Para assegurar o equilíbrio nas Eleições Municipais a cobertura jornalística dos atos, a Câmara Municipal de Tangará da Serra interrompeu os serviços, as reportagens sobre Projetos de Lei e concessão de honrarias seguirão banidas no site e redes sociais, em razão do pleito eleitoral, compreendido entre 06 de julho a 06 de outubro de 2024.

TRANSMISSÕES AO VIVO

Em cumprimento a legitimidade do regime democrático eleitoral não exibirá publicidades institucionais nos veículos de comunicação, além disso, a transmissão ao vivo das reuniões plenárias no Canal do Legislativo no Youtube, estão suspensas; contudo as sessões serão gravadas e os materiais disponibilizados por meio de solicitação formal.

INCONSTITUCIONAL

O Estado sancionou a Lei que determina a obrigatoriedade de que os cuidados íntimos dos pacientes – como banho, troca de roupas e fraldas – sejam realizados exclusivamente por profissionais de Enfermagem do mesmo sexo. Para o Conselho de Enfermagem, a lei é inconstitucional sob os aspectos formal e material.

Discriminatório

Para o Deputado Dr. João, que se manifestou na tribuna e nas redes sociais nesta terça, a lei é discriminatória. “Fere a legislação federal que rege a atuação dos enfermeiros e abre precedentes para que daqui a pouco a discriminação possa se espalhar por toda a medicina”, alerta, ao lamentar que tenha passado na Assembleia esse projeto. “Nós, da Comissão de Saúde, já entramos em acordo para derrubar esta lei!”.

ARTIGO//

Situações que desconectam pais e filhos adolescentes

Criar filhos adolescentes é uma tarefa desafiadora que exige sensibilidade, compreensão e, muitas vezes, paciência. No entanto, é comum que alguns comportamentos dos pais acabem, sem intenção, afastando os filhos e criando barreiras na relação familiar. Vou listar alguns erros comuns que aparecem na clínica. Não perceber que os filhos cresceram: Muitos pais têm dificuldade em aceitar que seus filhos não sejam mais crianças. Continuar tratando-os como se fossem impedir que se desenvolvam autonomia e responsabilidade. Reconhecer e respeitar o crescimento deles é essencial para construir uma relação saudável baseada na confiança. Não saber como controlá-los: Impor controle excessivo ou ser permissivo demais pode gerar

ar conflitos. É fundamental encontrar um equilíbrio, estabelecendo limites claros e consistentes, ao mesmo tempo em que se oferece suporte e amor.

Exagerar nas cobranças: Exigir excelência em tudo o que os adolescentes fazem pode levar ao estresse e à ansiedade. É importante encorajar e apoiar, mas também acolher.

Não saber dar liberdade: Privar os adolescentes da liberdade para fazer suas próprias escolhas e aprender com seus erros impede que eles desenvolvam independência e capacidade de tomada de decisão. Permitir uma margem de liberdade dentro de limites seguros é crucial para o crescimento pessoal.

Constranger os filhos: Criticar ou ridicularizar os adolescentes, especialmente diante de outras pessoas, pode causar humilhação e afastamento. Respeitar a privacidade e tratar os filhos com dignidade é fundamental para manter uma boa relação.

Colocar seu filho em um altar: Idealizar os filhos e colocá-los em um pedestal cria uma

pressão insustentável para corresponder às expectativas irreais. Reconhecer suas imperfeições e valorizar quem eles são, de verdade, promove uma autoestima saudável.

Fazer chantagens: Usar chantagens emocionais ou materiais para controlar o comportamento dos adolescentes criando uma dinâmica tóxica. Essa prática pode destruir a confiança e gerar revolta.

Enfim, conduzir os filhos através da adolescência exige equilíbrio, empatia e comunicação aberta. Evitar esses erros comuns pode ajudar os pais a se aproximarem de seus filhos, construindo um vínculo forte e amoroso. A chave é lembrar que a adolescência é uma fase de transição, cheia de desafios, mas também repleta de oportunidades.

Euller Sacramento
é Psicólogo Clínico
Insta: @eulersacramento





SERÃO OITO PARTIDAS, EM QUATRO MODALIDADES

JAT'S 2024

FINAIS DOS JOGOS ABERTOS DE TANGARÁ DA SERRA INICIAM NESTA QUARTA-FEIRA

ATÉ SEXTA acontecerão as partidas finais de basquete, vôlei, handebol e futsal

FABIOLA TORMES HOMSI /
REDAÇÃO DS

A Secretaria Municipal de Esportes finaliza nesta semana os Jogos Abertos de Tangará da Serra - JAT'S 2024, com as partidas finais de basquete, vôlei, handebol e futsal. Foram quase dois meses de competição e muitas equipes e parceiros envolvidos.

“Queremos fazer um convite especial a toda a população para prestigiar as grandes finais dos JAT'S, que são os Jogos Abertos de Tangará da Serra, que acontecem nesta quarta, quinta e sexta-feira”, convida a secretária de Esportes, Eliandra Nezi (Maninha).

No Basquetebol as disputas ocorrerão nesta quarta-feira, dia 10 de julho, a partir das 19h, no Ginásio Vicente Serafim

- Complexo Módulo Esportivo. O primeiro jogo será no feminino, entre as equipes PAT Gorilas e Tangará Sub-17. Na sequência, o masculino, com Panela Velha Tramontina e Guris da Macaca.

Na quinta-feira, 11, serão as disputas de Voleibol, no Ginásio Douglas Poyane - Vila Olímpica, entre House Via Motos e

Atlética Sungaris pelo feminino; e House Via Motos e Seleção Sub-18 C, pelo masculino. Os jogos serão às 19h e 20h, respectivamente.

Também na quinta-feira, na Vila Olímpica, acontecerão as finais do Handebol, a partir das 21h. As disputas serão entre House Via Motos e Seleção Estudantil, no feminino e masculino.

Fechando a competição, na sexta-feira, dia 12 de julho, acontecerão as finais do Futsal. As partidas iniciarão às 19h30, com feminino, entre House Via Motos e Clandestinas FC; e às 20h20 com House Via Motos e Zero65 Futsal Sub-20, pelo masculino. Os jogos serão no Ginásio Douglas Poyane.

Após as disputas finais será feita a entrega do troféu para a equipe campeã geral da competição.

CONVITE ESPECIAL A TODA A POPULAÇÃO PARA PRESTIGIAREM AS GRANDES FINAIS DOS JAT'S

Atletas de Tangará da Serra conquistam 34 medalhas no Campeonato Mato-grossense de Jiu Jitsu



EQUIPE ACT/ITIBAN

REDAÇÃO DS

Atletas da Associação Social e Esportiva Itiban Jiu-Jitsu e a ACT Jiu Jitsu participaram do 3º Campeonato Mato-grossense de Jiu Jitsu Social, realizada em Sapezal.

O campeonato figura entre os maiores eventos de jiu-jitsu da região. Foram 32 equipes e três estados participando, com mais de 700 atletas. A equipe ACT/ITIBAN participou com 46 atletas, dos 56 inscritos. “A nossa luta começou bem antes do evento”, lamenta João Batista, ao revelar a carência com relação ao transporte, para dar suporte para as modalidades disputarem competições.

“(…) e mesmo com o número reduzido nossos

COMPETIÇÃO Cuiabá receberá etapa do Circuito Mundial de Beach Tennis

MT ESPORTES

A Capital de Mato Grosso será palco de uma das etapas do campeonato Mundial da Federação Internacional de Tênis (ITF) “Beach Tennis World Tour BT200 Cuiabá 2024”. O evento reúne atletas internacionais e locais para disputarem uma das maiores pontuações do esporte.

A etapa mato-grossense acontecerá entre os dias 31 de julho a 4 de agosto, na Arena Beach Peak, em Cuiabá.



FOTO: ZFPRESS

Diário da Serra

DIÁRIO DA SERRA

DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos a você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito. Fique por dentro do dia-a-dia da notícia!

Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1247W
CEP: 78302-028, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724



www.diariodaserra.com.br

(65) 3326-4724

adm@diariodaserra.com.br

@diariodaserra

E AINDA A QUARTA COLOCAÇÃO GERAL ENTRE AS 32 EQUIPES

MANDADOS DE PRISÃO

EM APENAS 24 HORAS, TRÊS PESSOAS SÃO PRESAS SUSPEITAS DE ENVOLVIMENTO EM CRIMES SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

UM DOS PRESOS tem 65 anos e é condenado por abuso as netas

ROSI OLIVEIRA /
REDAÇÃO DS

A Delegacia Especializada de Defesa dos Direitos da Mulher (DEDDM) de Tangará da Serra tem realizado nos últimos dias diversas ações e intensificado as representações por prisões preventivas que recaiam sobre crimes de violência sexual, principalmente, contra crianças e adolescentes.

Seguindo nessa linha, na segunda-feira, dia 8, e terça-feira, dia 9 de julho, foram cumpridos mandados de prisões que devem ter o número aumentado conforme o delegado Edmar Faria Filho. “Temos expectativas que nos próximos dias deveremos cumprir mais mandados ainda”, revela a autoridade policial. “Todos aqui em Tangará da Serra”.

Dentre as prisões efetuadas, um indivíduo tem 65 anos e foi condenado a 33 anos de prisão



FOTO: DIVULGAÇÃO

PRISÕES DEVEM AUMENTAR, SEGUNDO DELEGADO

por estupro de vulnerável cometido contra quatro netas com idade entre

dois e dez anos de idade. “Esses crimes de abusos sexuais, na sua maioria,

acontecem dentro do ambiente familiar envolvendo pessoas que deveriam

na verdade ter o compromisso de serem cuidadoras e zeladoras de criança e adolescente, o que muitas vezes não ocorre”, destaca o delegado titular da DEDDM, ao ressaltar que reclamações e desconfortos de crianças e adolescentes devem ser levados em consideração.

“Mudanças comportamentais são muito importantes. A palavra da criança ou adolescente deve ser levada a sério, em consideração, porque muitas vezes as crianças procuram as pessoas mais próximas e que elas têm confiança e dessa forma a palavra delas devem ser preservadas”, reforça o delegado ao incentivar que as denúncias sejam trazidas às autoridades através dos vários canais: 190 Polícia Militar, 197 Polícia Judiciária Civil, Disk 100 Ministério da Justiça, Conselho Tutelar e unidades escolares que estão aptas a receberem informações.

TENTATIVA DE HOMICÍDIO

Suspeito de esfaquear irmão é preso em flagrante pela Polícia Militar em Nova Marilândia

O SUSPEITO foi preso em flagrante depois esfaquear a vítima durante uma discussão

HALLEF OLIVEIRA /
PMMT

A Polícia Militar prendeu um homem de 31 anos que tentou matar o próprio irmão, de 46 anos, na noite do último domingo, 7, em Nova Marilândia. O suspeito foi preso em flagrante depois esfaquear a vítima durante uma discussão.

A equipe do Núcleo de PM da cidade recebeu denúncias sobre uma tentativa de homicídio ocorrida próximo à prefeitura municipal. O suspeito do crime fugiu em um veículo Ônix de cor preta. Imediatamente, os poli-

SUSPEITO AFIRMOU QUE TERIA BRIGADO COM O IRMÃO E O ESFAQUEADO COM UM CANIVETE

ciais iniciaram diligências e localizaram o veículo. Ao se aproximarem para a abordagem, o suspeito iniciou fuga em alta velocidade, desrespeitando os sinais sonoros e



FOTO: DIVULGAÇÃO

SUSPEITO FOI PRESO APÓS TENTAR FUGIR DA POLÍCIA

as ordens de parada emitidas pela PM, até ser interceptado na zona rural da cidade.

Os militares abordaram o homem e viram que ele es-

tava com as mãos e roupas sujas de sangue. Questionado, o suspeito afirmou que teria brigado com o irmão e o esfaqueado com um canivete. Em revista, os mili-

tares encontraram o objeto utilizado no crime, em seu bolso.

Ainda em verificação aos documentos do suspeito, foi constatado que ele não possuía Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e apresentava forte odor de bebida alcoólica.

O criminoso recebeu voz de prisão. A vítima ficou ferida em estado grave e foi encaminhada para Cuiabá para atendimento médico.

Disque-denúncia - A sociedade pode contribuir com as ações da Polícia Militar de qualquer cidade do Estado, sem precisar se identificar, por meio do 190, ou disque-denúncia 0800.065.3939.

FOTOGRAFE O QR CODE AO LADO E ACESSSE A PAGINA DO SITE DO SEU JORNAL DIÁRIO DA SERRA

www.diariodaserra.com.br

/jornalds

ANO XXVII - EDIÇÃO N° 11.662 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUARTA-FEIRA - 10 DE JULHO DE 2024

CADERNO

3

Anuncie Aqui! (65) **3326.4724**

CLIQUE E CONFIRAR!!

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

FAZENDA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS S/A, CNPJ nº 26.250.360/0001-35, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), o pedido de Licença Prévia de Instalação e Operação para a atividade Posto de Abastecimento de veículos, localizado no município de Campos de Júlio- MT. Não foi determinado EIA/RIMA. SERFLORA ASSESSORIA AMBIENTAL (65) 99902-3868.

WANDERSON CLEBER FELIPE - CNPJ 27.124.013/0001-29, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), Licença Ambiental de Operação - LO para a atividade comercial principal de fabricação de esquadrias de metal, dentre outras atividades que a mesma realiza, localizado na Rua José Cândido Melhorança, Quadra 14, Lotes 14, Bairro Jardim Tarumã, no Município de Tangará da Serra - MT. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental. Responsável Técnica: Jennifer Ramme dos Santos Pires, Engenheira Civil. (65) 99697-6527.

1º Serviço Notarial e Registral de Tangará da Serra
Reg. de Títulos e Documentos,
Registro de Imóveis.
Comarca de Tangará da Serra - MT
ANTONIO TUIM DE ALMEIDA
Titular Vitalício

Av. Ismael José do Nascimento nº 610-W, Jardim Santa Lúcia – CEP: 78304-018 –
Fone: 65 3339-1400 – E-mail: cart1tga@terra.com.br – site: www.cartorio1tangaradaserra.com.br.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: WAGNER OLINDO SCAFFI CANDIDO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 1.943.282-8 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº030.072.151-02, residente(s) e domiciliado(s) no Distrito de São Joaquim, neste Município de Tangará da Serra - MT.

PROTOCOLO: 160.491 – ATA NOTARIAL, LV. Nº 148-E, FLS. Nº 209/217.

MODALIDADE DE USUCAPÃO: Extraordinário, Art. 1.238 C.C.

MATRÍCULA/TRANSCRICÃO: Título Definitivo expedido pelo Estado de Mato Grosso em favor de: Sadaichi Mizuno e Seitaro Sagae, denominado “Recanto Alegre”, conforme Livro Fundiário nº 40, às folhas 91v a 92, expedido em 05/06/1954 e Tsunekiti Yonegura, denominado “Cantagalo”, conforme Livro Fundiário nº 40, às folhas 226v a 277v, expedido em 26/10/1954, conforme Certidão de Usucapião nº 23.835-9CD/2022. E Matrículas nº 240,12468,34923,34924 e 34925, deste RGI, em nome de Julieta Maciel Sakuyoshi, Ceci Maciel Sakuyoshi, Judeci Maciel Sakuyoshi e Uraci Maciel Sakuyoshi dos imóveis denominado Gleba Recanto Alegre e Cantagalo, distrito de São Joaquim, no município de Tangará da Serra/MT.

IMÓVEL: O imóvel objeto da usucapião é uma área rural, com superfície de **7,1012 ha**, com perímetro de **1.393,57m** e denominação particular de **"Chácara Corrêgo Seco"(Lote 18)**, parte da Gleba Recanto Alegre, localizado no Distrito de São Joaquim, Zona rural deste Município e Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso. Dentro do seguinte caminhamento: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-235, de coordenadas N8.381.206,75m e E466.767,21m**; com vários pontos georreferenciados até o vértice **M-234, de coordenadas N8.381.181,67m e E466.516,56m**, com nome planta e memorial descritivo que se encontra nesta serventia disponível para verificação, sob responsabilidade do Técnico Engenheiro Agrônomo: João Dias Filho, com Registro Nacional no Confea/Crea sob nº 120728835, cadastrado no Inera com o código JHTZ, com ART/CREA- Anotação de Responsabilidade Técnica sob nº 2866074-CREA-MT.

O Oficial Substituto do Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária de Tangará da Serra-MT, na forma da lei, atendendo ao art. 16 do Provimento nº 65/2017 c/c art. 1.238 do Código Civil Brasileiro de 2002, art. 216-A §13º da Lei 6.015/73, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento CNJ n. 65/2017 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Mato Grosso, FAZ SABER a todos que do presente virem, especialmente os Senhores: Sadaichi Mizuno, Seitaro Sagae, Tsunekiti Yonegura, Julieta Maciel Sakuyoshi, Ceci Maciel Sakuyoshi, Judeci Maciel Sakuyoshi e Uraci Maciel Sakuyoshi e **TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**, que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido do Requerente acima qualificado. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de dono(s) sobre aludido imóvel, **há mais de 15 anos**. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, oferecer impugnação ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Av. Ismael José do Nascimento nº 610- W, Jardim Santa Lúcia - CEP: 78304-018, no horário das 09:00 às 17:00 horas. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis cada um.

Tangará da Serra-MT, 09 de julho de 2024.

Júlio Roberto de Almeida
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
Avenida Deputado Hitler Sansão, 1129, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78307-212

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO N. 0001122-51.2017.8.11.0008	Valor da causa: R\$ 880,00
ESPECIE: (Tutela)-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL (7)	
POLO ATIVO: Nome: NAIR MACHADO DE OLIVEIRA Endereço: NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	
POLO PASSIVO: Nome: ALEX SANDRO DA SILVA Endereço: NOVA OLÍMPIA - MT - CEP: 78370-000	

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: Vistos. Tratam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C CURATELA PROVISÓRIA, ajuizada por NAIR MACHADO DE OLIVEIRA, em desfavor de ALEX SANDRO DA SILVA, qualificados. Registre-se, inicialmente, que estando o caderno processual devidamente instruído, fornecendo elementos suficientes para a convicção deste Juízo, impõe-se, desde logo, o julgamento antecipado da lide com base no artigo 355, I, do CPC. Neste sentido é o posicionamento do STJ, que aduz “presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder” (REsp 2.832-RJ, STJ, 4ª Turma). No mérito, o pedido inicial é procedente. Explico. O instituto da interdição e da sujeição dos interditados à curatela destina-se à proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração do próprio patrimônio, nos termos do art. 1.767 do Código Civil, verbis: Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil; II - aqueles que, por outra causa duradoura, não puderem exprimir a sua vontade; III - os deficientes mentais, os ébrios habituais e os viciados em tóxicos; IV - os excepcionais sem completo desenvolvimento mental; V - os prodígos. A propósito, Alexandre Freitas Câmara: Pode-se definir a interdição como o procedimento judicial adequado ao reconhecimento da incapacidade, por anomalia psíquica ou prodigalidade, do surdo mudo sem educação que o habilite a enunciar com precisão sua vontade e dos viciados pelo uso de entorpecentes quando acometidos de perturbações mentais, com o fim de instituir-lhes curador. Explique-se: pode ocorrer de uma pessoa a quem, normalmente, se poderia considerar civilmente capaz (ou seja, com capacidade de exercício), não ser, em verdade, apta a exercer, por si só, os atos da vida civil. É o que se dá, por exemplo, com os doentes mentais (que o Código Civil de 1916 chamava “loucos de todo gênero”) e com os surdos mudos que não sabem exprimir sua vontade. Tais pessoas devem ficar sujeitas a uma relação jurídica de curatela, para que haja quem atue no sentido de integrar sua capacidade civil. Assim, sendo alguém incapaz por razão outra que não a idade, fica sujeito à interdição. A interdição é, pois, a via processual adequada para, reconhecendo-se a incapacidade, instituir-se a curatela do interditado (in “Lições de Direito Processual Civil” vol. III, 6. ed. Lumen juris, Rio de Janeiro, p.607). Para que se reconheça causa determinante de interdição, não bastam, entretanto, indícios, supostos da doença que lhe acomete, não teria relativos de que a pessoa seja portadora de moléstia mental ou psiquiátrica, sendo necessário que a doença impossibilite ou inabilite, por completo, a gestão dos próprios bens e a prática dos atos da vida civil. Vale dizer: não exigindo a lei “plus”, mas “minus” de aptidão físico-mental para a auto-gestão pessoal e patrimonial, não se poderá, na dúvida, privar da capacidade a pessoa, posto que, invertendo a presunção, comanda a lei seja presumida a capacidade “de fato” - havida com a maioridade - assim com a “de direito”, havida com a aquisição da personalidade, pelo nascimento com vida; nunca, o contrário, isto é, a inaptidão plena-presumida. Há, portanto, requisitos de ordem fática e legal a serem conferidos para o deferimento da curatela: o pressuposto fático, ou, a comprovação da incapacidade de fato de pessoa maior quanto ao poder mínimo de regência de sua própria gestão e dos seus bens, ou, quando privada de discernimento, do poder básico de expressão da vontade, e sua adequação à exigência legal, esta, o pressuposto lógico-jurídico da interdição, que se consolida com a decisão judicial que interdita o maior incapaz da prática dos atos da vida civil, nomeando-lhe curador. Lado, outro, cumpre trazer à tona, a Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), trouxe importantes alterações no que tange à capacidade civil da pessoa com deficiência, derogando alguns dispositivos do Código Civil. Passou-se, assim, a considerar como absolutamente incapazes somente os menores de dezesseis anos. Consoante dispõe a lei, “considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 2º da Lei 13.146/15). Por expressa disposição legal, “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”, mas, sempre que necessário, “será submetida à curatela, conforme a lei”, como “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso”, pelo “menor tempo possível” (art. 84, “caput”, §1º e 3º, da Lei 13.146/15). No caso, pretende a parte autora a decretação de INTERDIÇÃO de seu sobrinho alegando que em razão da doença que lhe acomete, não teria necessário discernimento para os atos da vida civil. A legitimidade está devidamente comprovada, uma vez que a parte autora é tia do pretendo interditando. Quanto à incapacidade, os documentos juntados nos autos, sobretudo o laudo médico, o qual apurou com acuidade as condições sociais, físicas e psíquicas da parte requerida, o qual concluiu ser favorável ao processo de curatela. Assim, os elementos de prova constantes dos autos são mais do que suficientes para o reconhecimento de que a parte interdita, por enfermidade, tem impedimento de longo prazo, que, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Portanto, à luz das necessidades e circunstâncias do caso, a fim de facilitar o acesso da parte interdita aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), e em busca de seu melhor interesse, deve ser protegida pelo instituto da curatela. Saliente-se que a medida afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, sem alcançar o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme as necessidades e possibilidades do curatelado (art. 85, “caput” e §1º, da Lei 13.146/15). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e DECRETO a interdição parcial do requerido, declarando incapaz para exercer seus direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código de Civil, c/c 85 da Lei nº 13.146/2015. NOMEIO como curador DEFINITIVA a parte autora NAIR MACHADO DE OLIVEIRA, para gerir e administrar os bens e direitos patrimoniais da parte interdita, com fundamento no artigo 1.775, § 1º, do CC. A curadora deverá prestar compromisso nos termos do artigo 759 e seguintes do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, pois ausente contencioso. Em obediência ao artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e artigo 29, inciso V, da Lei 6.015/73, após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de averbação da presente interdição ao Registro Civil das Pessoas Naturais e PUBLICQUE-SE na imprensa local e no órgão oficial por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital, os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Com o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO e cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CUMPRA-SE. Barra do Bugres/MT. Silvío Mendonça Ribeiro Filho Juiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, JOICIANE CANTAO SANTOS, digitei.

BARRA DO BUGRES, 25 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.412/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

Nota: celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”; clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-STJ-PJ) 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstucional.tjmt.jus.br/#?suparte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 050,***-22 em 04/07/2024 17:51:09
Número do documento: 240327095573300000140524308
https://pjeinst.jus.br/443?peProcesso/ConsultaDocumentoWithView_seam?x=240327095573300000140524308
Assinado eletronicamente por: LINDINEI MARCELO SCHIAVINI - 27/03/2024 09:56:57

Diário da Serra

DIÁRIO DA SERRA

DIA - A - DIA DA NOTÍCIA

Há 27 anos, levamos o você o melhor conteúdo, com imparcialidade e respeito.
Fique por dentro de dia-a-dia da notícia!

Av. Ismael José do Nascimento nº 610-W, Jardim Santa Lúcia - CEP: 78304-018, Tangará da Serra - MT
Contato/WhatsApp: (65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br
(65) 3326-4724
adm@diariodaserra.com.br
@diariodaserra

DEPOIS DE MUITA
ESPERA E COM
O GOVERNO DE MT
ASSUMINDO A
CONCESSÃO DA **BR-163,**
A DUPLICAÇÃO
JÁ É REALIDADE.

15Km
entregues

Do Posto Gil
a Nova Mutum

EM MATO GROSSO TEM OBRA PRA TODO LADO.

A BR-163, antes conhecida como "Rodovia da Morte", agora é um caminho seguro para milhares de mato-grossenses. Em uma solução inédita, o Governo do Estado assumiu essa rodovia. De Nova Mutum a Lucas do Rio Verde, as obras estão começando. O Governo também vai iniciar a duplicação da travessia de Sinop. É o maior pacote de infraestrutura do Brasil.



**Governo de
Mato
Grosso**